



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 049/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 024/2025**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alfredo Chaves – CMDM, estabelece sua finalidade, competências, composição, organização e funcionamento, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CARÁTER, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Alfredo Chaves, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social, destinado a garantir às mulheres o pleno exercício da cidadania por meio da proposição, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas públicas, em todas as esferas da Administração Municipal, visando assegurar igualdade de oportunidades e de direitos às mulheres em toda a sua diversidade, bem como sua integração e participação no processo social, econômico, político e cultural.

Parágrafo único. O CMDM vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo, compete ao CMDM:

I – desenvolver ações transversais e articuladas com Secretarias e órgãos públicos para implementação de políticas específicas para as mulheres;

II – garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Município;

III – propor, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV – assessorar o Executivo, emitindo pareceres e acompanhando programas governamentais relativos às mulheres;

V – subsidiar o Executivo durante o ciclo orçamentário, zelando pela inclusão e execução de dotações compatíveis com as políticas de gênero;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária das ações voltadas às mulheres, avaliando resultados;

VII – promover estudos, pesquisas, debates e campanhas educativas;

VIII – divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos das mulheres;

IX – sugerir alteração ou revogação de normas que constituam discriminação de gênero;

X – sugerir providências legislativas para eliminar discriminações contra as mulheres;

XI – firmar convênios e parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

XII – manter diálogo permanente com movimentos de mulheres e outros





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

outras Secretarias relacionadas às políticas para as mulheres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDM será composto por 10 (dez) conselheiras titulares e respectivas suplentes, metade representantes do Poder Público Municipal e metade da sociedade civil organizada.

Art. 5º Representarão o Poder Público Municipal:

- I – 01 indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC;
- II – 01 indicada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- III – 01 indicada pela Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- IV – 01 indicada pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG;
- V – 01 indicada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento – SEMPLAD.

Art. 6º Representarão a sociedade civil, eleitas em assembleia pública ou por Decreto do Poder Executivo Municipal:

- I – 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- II – 01 de organizações de mulheres urbanas;
- III – 01 de organizações de trabalhadoras rurais;
- IV – 01 de organizações de raça e etnia;
- V – 01 de demais movimentos sociais com atuação em direitos das mulheres.

§ 1º O Regimento Interno detalhará os critérios de habilitação das entidades e





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

§ 3º Atribuições das integrantes da Diretoria e funcionamento das Comissões serão definidas no Regimento Interno.

Art. 10 O CMDM reunir-se-á em Plenário trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, mediante convocação da Presidenta ou de maioria simples de suas integrantes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O funcionamento do CMDM será disciplinado em Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de suas integrantes e publicado por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou do Prefeito Municipal.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 21 de agosto de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal


WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário

